

**VOTO Nº 379/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.924603/2022-63  
Expediente nº 4792433/22-3

Proposta de criação de vaga no Banco de Vagas para fins de remoção a pedido, a critério da Administração.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)  
Relator: Antonio Barra Torres

**RELATÓRIO E ANÁLISE**

1. Trata-se de solicitação de remoção a pedido, a critério da Administração, apresentada à GGPES, pelo servidor Marcos Paulo Barbosa Jucá, ocupante do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, lotado na Gerência de Produtos para Diagnósticos In-Vitro - **GEVIT/GGTPS/DIRE3** para a Coordenação de Auditoria Única de Produtos para Saúde - **CAUPS/GGFIS/DIRE4**.

2. A remoção a pedido, a critério da Administração, disciplinada nos arts. 9 e 17 a 19 da Portaria/Anvisa nº 06/2020, estabelece que compete ao servidor interessado e deverá conter manifestação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo, *in verbis*:

"Art. 9º Nos casos dos incisos I e II será observado o que segue:  
§1º Caberá ao Diretor supervisor, no caso de remoção entre Gerências-Gerais, equivalentes ou unidades organizacionais diretamente subordinadas à Diretoria, ou aos Diretores envolvidos, no caso de remoção entre Diretorias, a deliberação acerca da remoção, observadas as hipóteses previstas nos §§2º e 3º.  
§2º Nos casos em que a remoção implicar mudança de localidade, o processo deverá ser encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.  
§3º Nos casos em que a mudança de localidade decorrer de remoção entre unidades de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, a deliberação da remoção caberá ao Diretor supervisor.  
Art. 17. A remoção a pedido, a critério da Administração, depende da existência de vagas no Banco de Vagas e não gerará despesas relativas à ajuda de custo, transporte do servidor e dependentes e transporte de móveis e bagagens do servidor e dependentes.  
Art. 18. Não será concedida a remoção a pedido, a critério da Administração, aos servidores que tenham sido removidos a pedido nos 18 (dezoito) meses anteriores à data do requerimento.  
Art. 19. A instauração do processo compete ao servidor interessado e deverá conter motivação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo de remoção interna e manifestação das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino.  
Parágrafo único. Após a instrução, o processo deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas, que fornecerá os subsídios para a decisão da(s) Diretoria(s) envolvida(s), a partir da avaliação do cumprimento dos requisitos para a remoção e da adequação do perfil à vaga."

3. No presente caso, conforme consta do requerimento (2043021), o servidor justifica seu pedido de remoção relatando o seguinte:

"Já houve tentativa anterior de compor o quadro da GGFIS em 2019, quando fui convidado para atuar na área de certificação de empresas fabricantes de produtos para saúde, certificação-MDSAP, nessa ocasião seria removido da GGTPS para GGFIS, no entanto em 2019 a GEVIT/GGTPS precisava de um servidor com meu perfil para atuar como gerente substituto, assim aceitei permanecer na área para contribuir com os trabalhos na GEVIT onde atuo até então. Já são 15 anos trabalhado na área de registro GGTPS, sendo que nos últimos 4 anos busco a oportunidade de atuar na área de fiscalização e certificação de empresas fabricantes de produtos para saúde, atividade que vai ao encontro do meu perfil de trabalho, tanto que em praticamente todas as atividades externas que envolvem investigação e visitação de fabricantes a GGTPS me indica para compor a equipe junto com os servidores da GGFIS. Não há previsão de processo seletivo para os próximos meses, assim utilizo-me do recurso de remoção a pedido, para de comum acordo entre a GGTPS e GGFIS fazer a transição de área de modo que eu possa atuar na Agência da melhor maneira possível, na área fim que vai ao encontro do meu perfil e que já tenho conhecimento técnico para contribuir desde já. Destaco que em julho de 2021 a GGFIS cedeu, via remoção a pedido, a servidora Vania Moreira Cruzes - processo SEI 25351.918461/2021-14, para GEVIT/GGTPS a servidora tinha o perfil e a expertise para atuar na GEVIT/GGTPS e foi removida sem objeção da GGFIS, de modo que solicito a remoção em contrapartida da GEVIT/GGTPS para GGFIS visto que possuo o perfil adequado para atuar na área, assim recompondo o quadro da GGFIS."

4. Informa também que possui formação acadêmica como Farmacêutico-Bioquímico, Especialista em Microbiologia e Parasitologia e, Mestre em Engenharia de Materiais. Possui habilitação como inspetor de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da GGFIS e Certificação como Auditor Líder ISO 13.485:2016, pela BSI. Desde 2009 compõe equipes de fiscalização de empresas fabricantes de produtos para saúde junto à CPRD/GGFIS, com atuação em mais de 30 inspeções entre nacionais e internacionais.

5. Em complemento, a CAUPS informa através do Despacho n.60 (2052328) que possui em seu quadro atual, um Coordenador, três Especialistas em Regulação e um Técnico em Regulação e, face à expansão nacional e internacional da adesão das empresas fabricantes ao Programa MDSAP, de sua notoriedade e, do incremento da demanda para a análise das certificações, conforme dados apresentados, solicitam o atendimento ao Requerimento, uma vez que, **o referido Servidor possui as habilitações e experiência necessárias para a atuação imediata nas demandas da CAUPS.**

6. Em análise ao processo, verificou-se que **houve concordância** das seguintes unidades envolvidas, bem como diretorias supervisoras: GEVIT, GGTPS, CAUPS, GGFIS, DIRE4 (2043021) e DIRE3 (2062731 e 2043021).

7. Entretanto, após consulta ao Banco de Vagas, a GGPES identificou que a **GGFIS** não possui vaga para o cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária,

o que contraria o disposto no art. 17 da Portaria/Anvisa nº 06/2020.

	Analista Administrativo	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Técnico Administrativo	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária
TOTALIZADOR GGFIS	0	-2	12	6

8. Considerando a necessidade de existência de vaga no Banco de Vagas (art. 5º da Portaria 6, de 6/1/2020) para que se proceda a remoção, não houve possibilidade de atendimento do pedido pela GGPES. No entanto, o art. 7º da Portaria n. 6/2020 assim estabelece:

Art. 7º No interesse da Administração, a **Diretoria Colegiada** poderá determinar o **remanejamento ou a criação de novas vagas no Banco de Vagas**, conforme critérios propostos pela unidade de gestão de pessoas.

9. Nesse sentido, considerando o interesse da unidade de destino em receber o servidor, os critérios propostos pela GGPES, bem como a manifestação favorável das instâncias gestoras afetas, propõe-se a submissão, à Diretoria Colegiada, da proposta de criação de 01 vaga para o cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária na CAUPS/GGFIS, para que seja possível a remoção do servidor.

## VOTO

10. Diante do exposto, submeto à deliberação da Diretoria Colegiada, com manifestação FAVORÁVEL, a proposta de criação de vaga no Banco de Vagas da Coordenação de Auditoria Única de Produtos para Saúde - CAUPS/GGFIS/Quarta Diretoria, de forma a possibilitar a remoção requerida.

11. Inclua-se em Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 07/10/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2066516** e o código CRC **D9F88A8C**.